

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 10 / 2024

Dagribe Trindade



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 164/00-23

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Transale Transportadora Ale Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 319, s/nº, Lote 03, Mauazinho, Distrito Industrial, Manaus – AM.

**CNPJ/CPF:** 00.511.000/00000000

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.175.650-9

**FONE:** 36-80 / 96-65

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 15153/2022-22

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustível derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 OUT 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 164/00-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 15153/2022-22**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias e inspeções de segurança das embarcações.
9. Esta licença autoriza o transporte exclusivamente por meio das embarcações denominadas: **COMTE CESAR ALENCAR, COMTE GABRIEL ALENCAR, GABRIEL ALE ALENCAR, JRS 12, JRS 14, JRS I, JRS II, JRS III, JRS IV, JRS XI**.
10. Apresentar no prazo de 15 dias:
  - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por pessoa Física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN
  - b) Declaração de Conformidade.
  - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.